



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
0013/2023**

CONTRATANTE (UASG)

926630 – CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª
REGIÃO

OBJETO

**Instalação/manutenção monitorização - sistema
alarme/segurança**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.258,13

DATA DA SESSÃO

De 28/08/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO	13
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0013/2023**

(Processo Administrativo nº 2023/000195)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, por meio do(a) por meio da Presidente, Dra. Inga Ludmila V. Mendes, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/08/2023

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação dos serviços de instalação e manutenção mensal de central de alarme e do serviço de monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com função de pânico móvel com a disponibilização de 4 (quatro) controles e de coação humana; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede do CRBio-03, localizada na Rua Coronel Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis na cidade de Porto Alegre/RS.

1.2 Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) do sistema de alarme e monitoramento em 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive das câmeras, além do acompanhamento e gravação das imagens das câmeras internas e externas, 11 (onze) da marca Intelbras IP MINI DOME, VIP S4020 G3 e 2 câmeras da marca Intelbras IP BULLET FULL HD, VIP 3230 B-SÉRIE 3000, todas pertencentes ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, cujo armazenamento dos vídeos devem permanecer arquivados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Instalação/manutenção monitorização - sistema alarme/segurança	14826	Unidade	1	R\$	R\$

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se faz necessário que seja realizado durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. contiver vícios insanáveis;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11. as peculiaridades do caso concreto;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Porto Alegre, 23 de agosto de 2023.

Biól. Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
Conselheira Presidente – 003455/03-D



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.9 Ato de autorização para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, expedido pela Polícia Federal nos termos do artigo 4º da Lei nº 18.045/2017.
- 1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal e distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- 1.3.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- 1.3.5 Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção do(s) índice(s) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez inteiros por cento) do valor total estimado da contratação.

- 1.3.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.1 Habilitação técnica:

- 1.1.1 Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, independentemente de ter exercido, ou não, o direito de vistoria disciplinado no Termo de Referência;

1.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

- 1.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.2.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Termo de Referência 10/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2023	926630-CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª - RS/SC	LAERTE SILVA DOS SANTOS	23/08/2023 16:18 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		2023/000195

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de instalação e manutenção mensal de central de alarme e do serviço de monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com função de pânico móvel com a disponibilização de 4 (quatro) controles e de coação humana; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede do CRBio-03, localizada na Rua Coronel Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis na cidade de Porto Alegre/RS.

1.2 Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) do sistema de alarme e monitoramento em 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, além do acompanhamento e gravação das imagens das câmeras internas e externas, 11 (onze) da marca Intelbras IP MINI DOME, VIP S4020 G3 e 2 câmeras da marca Intelbras IP BULLET FULL HD, VIP 3230 B-SÉRIE 3000, todas pertencentes ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, cujo armazenamento dos vídeos devem permanecer arquivados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Instalação/manutenção monitorização - sistema alarme/segurança	14826	Unidade	1	R\$	R\$

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se faz necessário que seja realizado durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Até o presente momento não foi elaborado o plano de contratações anual. No entanto, a contratação do serviço de instalação e manutenção mensal de Central de Alarme e do serviço de Monitoramento está alinhado ao Planejamento Estratégico do CRBio-03 em conformidade com os objetivos estratégicos contidos na Proposta Orçamentária do ano de 2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, os serviços devem apresentar, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, tais como menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência a materiais ecologicamente corretos, maior vida útil e menor custo de manutenção, observadas as particularidades e natureza do serviço.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, quanto a manutenção das câmeras de propriedade do CRBio-03.

4.3. Poderá ser subcontratada empresa especializada na manutenção das câmeras conforme marca e modelo, devendo a Contratada apresentar os comprovantes de conhecimento técnico que habilitam a empresa.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 17 horas.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.1. A vistoria deverá ser realizada na sede do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, localizada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis na cidade de Porto Alegre/RS.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A Central de Alarme será fornecida em comodato e os demais materiais necessários, tais como os controles, fiação, cabos, sensores de presenças serão de uso permanente pelo CRBio-03. O serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal deverá incluir o fornecimento dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos Sistemas referidos.

5.1.2 Monitoramento, acompanhamento e manutenção das câmeras, já instaladas e de propriedade do CRBio-03, em Rede IP fixo e Software de 11 (onze) câmeras internas e externas.

5.1.3 Gravação das imagens das câmeras internas e externas com armazenagem de, no mínimo, 30 dias.

Fazem parte do escopo dos serviços:

5.1.4. Atendimento 24 (vinte e quatro) horas e, em caso de disparo do alarme a empresa deverá efetuar contato telefônico em até 3 (três) minutos após e, em caso negativo de atendimento, deverá enviar representante em até 15 (quinze) minutos após. No caso de acionamento do controle de pânico ou de coação humana, a empresa deverá operar de forma emergencial e de acordo com os critérios de segurança ao cliente. O CRBio-03 disponibilizará a custódia da chave da Sede à empresa responsável pela segurança.

5.1.4.1. Suporte e atualização dos softwares (caso haja necessidade) para o sistema e alarmes e câmeras de monitoramento.

5.1.4.2 A contratada deverá realizar o Relatório do Serviço realizado com o inventário dos materiais instalados no local, abrangendo os equipamentos, os softwares (se houver) e a infraestrutura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início dos serviços;

5.1.4.3. A contratada deverá entregar o Manual de Procedimento do Sistema de Alarme no prazo descrito no item anterior, bem como realizar a Capacitação devida aos Funcionários indicados pela Gerência Administrativa do Conselho em datas previamente agendadas.

5.1.4.4. A contratada deverá encaminhar, juntamente com o faturamento mensal, quando solicitado pelo CRBio-03, relatório detalhado das manutenções realizadas no mês anterior, informando:

a) A quantidade e quais os itens que sofreram manutenção (preventiva e/ou corretiva) no mês, informando data e hora de abertura/encerramento do chamado, quem autorizou, quais peças foram substituídas, qual o tipo de manutenção e outras observações pertinentes;

b) Eventuais atualizações de software realizadas, incluindo a data, hora, responsável, versão antiga e versão de atualização, e outras observações pertinentes.

c) As providências necessárias e/ou já adotadas ao bom funcionamento do sistema.

5.1.4.5. A qualquer momento, a contratante poderá exigir a substituição imediata dos prestadores de serviços cuja conduta seja julgada incompatível com o exercício de suas funções ou em desacordo com as normas disciplinares.

5.1.5. Início da execução do objeto: 3 (três) dias a partir da assinatura do contrato.

5.1.6 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.7. Fazem parte dos serviços de manutenção: a manutenção preventiva, a manutenção corretiva e a assistência técnica.

5.1.8. Os serviços de manutenção serão contratados com base nos dispositivos instalados, de forma a permitir o redimensionamento do contrato em caso de variação no quantitativo dos referidos dispositivo.

5.1.9. A contratada manterá todos os componentes e sistemas em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários ao sistema de alarme e de câmeras de monitoramento, sem alterar as características técnicas dos mesmos, a não ser mediante autorização do CRBio-03.

5.1.10. A manutenção preventiva, em todo sistema, quando pertinente, deverá ser realizada, no mínimo, semestralmente e durar, no máximo, 03 (três) dias.

5.1.11. Desde que devidamente justificado pela contratada, a contratante poderá conceder a extensão do prazo para finalização da manutenção preventiva.

5.1.12. Após o término da manutenção preventiva, a contratada deverá apresentar relatório dos procedimentos realizados em até 10 dias após.

Cronograma de realização dos serviços:

5.1.13. As manutenções preventivas que necessitem da paralisação parcial ou total do sistema deverão ocorrer, a critério da contratante, em períodos diurnos.

5.1.14. A contratante deverá informar a necessidade de paralisação parcial ou total do sistema e solicitar agendamento para sua realização a contratante.

Da Manutenção Corretiva

5.1.15. A manutenção corretiva consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos componentes do sistema de alarme e câmeras de monitoramento que deverá abranger:

5.1.15.1. Troca de peças e equipamentos, bem como para eventuais retiradas.

5.1.15.2. Ressalta-se que o custo dos equipamentos, peças e materiais necessários ao serviço de manutenção está incluído no serviço de manutenção.

5.1.15.3. As peças danificadas que estiverem no período de garantia deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus para a contratante, no caso de terem sido adquiridas durante o período de prestação do serviço.

5.1.16. A manutenção corretiva dar-se-á através da abertura de chamado técnico pelo contratante, que, preferencialmente, o fará via correio eletrônico (e-mail) ou outro meio que possibilite o registro para consultas futuras, descrevendo todas as informações relevantes para a análise da contratada.

5.1.20. Casos excepcionais, em que os serviços não puderem ser atendidos dentro do prazo estabelecido, a dilatação deste poderá ser aceita pela contratante, desde que seja solicitada pela contratada com as devidas justificativas.

5.1.21. Após a conclusão do serviço de manutenção corretiva por parte da contratada, a contratante deverá verificar o correto funcionamento do equipamento e a qualidade dos eventuais reparos para, assim, atestar a Ordem de Serviço.

5.1.22. Caso seja diagnosticada alguma falha, defeito ou desconformidade com as especificações, a contratada deverá realizar as devidas correções no prazo estipulado pela contratante.

Do Suporte e Atualizações dos Softwares

5.2. Inclui-se no escopo dos serviços o suporte e a atualização dos softwares para o sistema de alarmes e câmeras de monitoramento;

5.2.1. A contratada deverá prover suporte técnico aos softwares instalados.

5.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a atualização para as versões mais recentes e suporte de todos os softwares que compõem os sistemas, sejam eles softwares de aplicação ou embarcados em dispositivos, instalados em servidores ou estações de trabalho, após autorização da contratante, desde que haja possibilidade técnica.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Coronel Corte Real, 662 - Bairro Petrópolis na cidade de Porto Alegre/RS.

5.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Suporte e a atualização dos softwares para o sistema de alarmes;

5.4.2. Suporte técnico aos softwares instalados;

5.4.3. Troca de peças e equipamentos, bem como para eventuais retiradas;

5.4.4. Peças danificadas que estiverem no período de garantia deverão ser substituídas pela contratada, sem ônus para a contratante, no caso de terem sido adquiridas durante o período de prestação do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. instalação e manutenção de Central de Alarme e serviço de monitoramento, através de câmeras de propriedade do CRBio-03, 24 horas, com função de pânico móvel (05 controles) e de coação; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede própria;

5.5.2. Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (Assistência Técnica) do sistema de alarme e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRBio-03 poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.4. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.6.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será mensal.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Ato de autorização prévia para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, expedido por pela Polícia Federal, por meio de ato do coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos nos termos do art. 4º da Lei nº 18.045/2017.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, Estadual e/ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e/ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal, Estadual e/ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na Polícia Federal, em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Serviços de proteção, segurança patrimonial e humana, visando à manutenção dos serviços de alarme e monitoramento e segurança do quadro de empregados, funcionários e/ou servidores públicos;

8.31.1.2. Instalação, manutenção e monitorização do sistema de alarme e segurança.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos mínimos para exercício do objeto, previstos na Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2017 do Ministério da Justiça e Segurança Pública /Polícia Federal.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.258,13

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.258,13 (oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), conforme o Relatório de Pesquisa de Preços, cujo documento segue em anexo ao Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação dos serviços está alinhada ao Planejamento Estratégico do CRBio-03 em conformidade com os objetivos estratégicos contidos na Proposta Orçamentária 2023, conforme o documento em anexo.

10.2 Informamos que a Rubrica indicada para cobertura dos custo inerentes ao objeto será a de número 6.3.1.3.02.01.009 – Segurança Predial e Preventiva.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após à realização do Planejamento Estratégico do CRBio-03, mediante a emissão de nota empenho para cada exercício financeiro.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

Despacho: Portaria nº 541 de 15 de maio de 2023.

LAERTE SILVA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/08/2023 às 16:18:22.

Despacho: Portaria nº 541 de 25 de maio de 2023.

DEBORA SIQUEIRA NERI

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cotação-resumido-33-2023.pdf (63.45 KB)

Anexo I - cotação-resumido-33-2023.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
33/2023	926630	Rascunho	LAERTE SILVA DOS SANTOS

Título: ALARME E MONITORAMENTO

Observações: Para apuração da estimativa do valor da contratação foi considerada a mediana obtida neste relatório de pesquisa de preços, pois entendemos que o valor encontra-se plenamente de acordo com os preços praticados no mercado, já que há uma diferença aceitável no valor de R\$ 1.796,24 (mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos) para o último contrato celebrado pelo CRBio-03 no valor de R\$ 6.536,76 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
21660 - Monitoramento circuito fechado tv		UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 1.635,0000	R\$ 8.258,1325	R\$ 6.500,5000	R\$ 18.372,3600

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	Compras.gov.br	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	1	R\$ 8.560,0000	11/08/2023	Não
2	I	Compras.gov.br	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	1	R\$ 8.070,0000	11/08/2023	Não
3	I	Compras.gov.br	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	12	R\$ 2.500,0000	11/08/2023	Sim
4	I	Compras.gov.br	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	1	R\$ 12.841,0000	08/08/2023	Não
5	I	Compras.gov.br	ESTADO DO PARA	12	R\$ 14.166,7000	02/08/2023	Sim
6	I	Compras.gov.br	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - PR	1	R\$ 86.544,4000	01/08/2023	Não
7	I	Compras.gov.br	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG	7	R\$ 750,0000	01/08/2023	Não
8	I	Compras.gov.br	CONSELHO NACIONAL DE DES. CIENT.E TECNOLÓGICO	1	R\$ 4.394,4400	26/07/2023	Não
9	I	Compras.gov.br	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	197	R\$ 837,5630	24/07/2023	Não
10	I	Compras.gov.br	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL	1	R\$ 489,0000	19/07/2023	Não
11	I	Compras.gov.br	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1	R\$ 4.883,9600	18/07/2023	Não

12	I	Compras.gov.br	JUSTICA FEDERAL	1	R\$ 11.226,1000	17/07/2023	Não
13	I	Compras.gov.br	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS	24	R\$ 983,0000	14/07/2023	Não
14	I	Compras.gov.br	COMANDO DA MARINHA	2	R\$ 9.571,0000	14/07/2023	Não
15	I	Compras.gov.br	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	60	R\$ 1.635,0000	30/06/2023	Sim
16	I	Compras.gov.br	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	1	R\$ 12.095,6000	27/06/2023	Não
17	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1	R\$ 7.890,0000	27/06/2023	Não
18	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE CAPIVARI	1	R\$ 6.500,0000	26/06/2023	Não
19	I	Compras.gov.br	ESTADO DE RONDONIA	1	R\$ 28.812,0000	22/06/2023	Não
20	I	Compras.gov.br	COMANDO DA MARINHA	12	R\$ 869,0000	19/06/2023	Não
21	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	1	R\$ 280.810,0000	16/06/2023	Não
22	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	1	R\$ 244.190,0000	16/06/2023	Não
23	I	Compras.gov.br	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 7ª - RS	1	R\$ 14.400,0000	14/06/2023	Sim
24	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	1	R\$ 14.361,0000	12/06/2023	Não
25	I	Compras.gov.br	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	1	R\$ 10.690,5000	12/06/2023	Não
26	I	Compras.gov.br	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC	1	R\$ 321,6000	06/06/2023	Não
27	I	Compras.gov.br	JUSTICA DO TRABALHO	1	R\$ 815.000,0000	02/06/2023	Não
28	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	1	R\$ 16.800,0000	31/05/2023	Não
29	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	1	R\$ 670,0000	30/05/2023	Não
30	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	1	R\$ 7.400,0000	30/05/2023	Não
31	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	1	R\$ 1.350,0000	30/05/2023	Não
32	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	1	R\$ 1.400,0000	30/05/2023	Não
33	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	1	R\$ 1.730,0000	30/05/2023	Não
34	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	1	R\$ 3.500,0000	30/05/2023	Não
35	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	1	R\$ 2.450,0000	30/05/2023	Não
36	I	Compras.gov.br	JUSTICA DO TRABALHO	1	R\$ 35.500,0000	26/05/2023	Não
37	I	Compras.gov.br	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	12	R\$ 5.250,0000	18/05/2023	Não
38	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE SERTANOPOLIS - PR	12	R\$ 2.500,0000	17/05/2023	Não
39	I	Compras.gov.br	COMANDO DO EXERCITO	1	R\$ 3.897,0000	16/05/2023	Não
40	I	Compras.gov.br	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA	12	R\$ 3.600,0000	11/05/2023	Não
41	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR	1	R\$ 30.400,0000	09/05/2023	Não
42	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR	100	R\$ 1,5400	09/05/2023	Não
43	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR	10	R\$ 78,5100	09/05/2023	Não
44	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR	93	R\$ 14,6800	09/05/2023	Não
45	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR	300	R\$ 0,5200	09/05/2023	Não
46	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR PREFEITURA DE DE	10	R\$ 838,9700	09/05/2023	Não

47	I	Compras.gov.br	CALIFORNIA - PR	20	R\$ 1,2800	09/05/2023	Não
48	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR	1	R\$ 1.277,3400	09/05/2023	Não
49	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR	25	R\$ 225,3900	09/05/2023	Não
50	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE DE CALIFORNIA - PR	6	R\$ 806,0300	09/05/2023	Não
51	I	Sistemas Oficiais de Governo	PAINEL DE PREÇOS	1	R\$ 8.333,0000	15/08/2023	Sim
52	II	Contratações Similares pela Administração Pública	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RGS	1	R\$ 1.990,0000	15/08/2023	Sim
53	II	Contratações Similares pela Administração Pública	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RGS	1	R\$ 18.372,3600	15/08/2023	Sim
54	II	Contratações Similares pela Administração Pública	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO	1	R\$ 4.668,0000	16/08/2023	Sim

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

Contratação de empresa especializada na prestação serviço de alarme e mnonitoramento instalação e manutenção mensal de central de alarme e de monitoramento em 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Relatório emitido em 16/08/2023 12:19

Memória de calculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos."

Estudo Técnico Preliminar 17/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 2023/000195

2. Alarme e Monitoramento - Sede CRBio-03

2.1 Contratação de empresa especializada em Alarme e Monitoramento.

3. Descrição da necessidade

3.1 O problema a ser resolvido pelo CRBio-03 é a necessidade de garantir a integridade física e patrimonial de seus bens móveis e imóveis por meio da contratação dos serviços de Alarme e Monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas de todos os pontos de acessos externos à sede da autarquia, localizada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis na cidade de Porto Alegre/RS, bem como de seus administrados e empregados.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Roselaine de Aguiar Sousa

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 5.1. Os serviços devem ser executados por profissionais treinados;
- 5.2. O monitoramento deve ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 5.3. O CRBio-03 possui 11 (onze) câmeras da marca Intelbras IP MINI DOME, VIP S4020 G3 e 2 (duas) câmeras da marca Intelbras IP BULLET FULL HD, VIP 3230 B-SÉRIE 3000, sendo que os vídeos devem permanecer arquivados pelo prazo de 30 (trinta) dias, cujo monitoramento será realizado por meio das câmeras já instaladas pelo CRBio-03;
- 5.4. No período em que o prédio estiver fechado e houver alguma invasão, deverá disparar o alarme e o prédio deverá ser verificado pela segurança pessoalmente.

6. Levantamento de Mercado

6.1 A fim de atender a necessidade do CRBio-03 em contratar os serviços de instalação e manutenção mensal de central de alarme e de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, com função de pânico móvel, mediante a utilização e disponibilização de 4 (quatro) controles e de prevenção à coação humana; sensores de movimentos internos e externos necessários à

segurança de todos os pontos de acesso externos à Sede do CRBio-03, localizada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS. Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) do sistema de alarme e monitoramento 24 horas, além do acompanhamento e gravação das imagens gravadas pelas câmeras de segurança internas e externas contando com a armazenagem de, no mínimo, 30 (trinta) dias a serem prestados por empresa do ramo de segurança corporativa, assim sendo damos início ao levantamento de mercado e listamos abaixo os meios disponíveis para atendimento à demanda da autarquia:

- **Aquisição de Câmeras de vigilância:** O equipamento aumenta a proteção dos administrados e empregados no CRBio-03, já que auxilia na redução de incidentes e pode ser acessado pelo usuário autorizado como um aliado para fins de esclarecimento de eventos que possam ocorrer no dia a dia de trabalho. No entanto, o conselho já as tem instaladas em suas dependências, conforme a legislação.
- **As câmeras do tipo IP** são as mais avançadas quando se pensa em segurança, seja pela facilidade de uso como a flexibilidade da tecnologia. É possível utiliza-las com cabo de rede, Wi-Fi e até conexões de telefonia como o 4G. Para o usuário, as imagens ficam a um toque de distância, já que podem ser acessadas de tablets e smartphones, além de computadores, já o CFTV, uma tecnologia anterior ao IP, que necessitava de um dispositivo para receber as imagens das câmeras analógicas além do DVR, o aparelho que realmente grava as imagens. Vale lembrar toda a burocracia na hora da instalação, já que severos trabalhos de alvenaria precisam ser feitos. Apesar de muito utilizado, vem sendo substituído rapidamente pela tecnologia mais nova e eficiente das câmeras IP.
- **As câmaras de Infravermelho** são extremamente eficientes, graças a sua capacidade de capturar imagens coloridas e de alta resolução durante o dia e, bem como no decorrer da noite, exibe imagens muito mais claras do que aquelas que o olho humano é capaz de ver e são extremamente eficientes em locais de pouca ou nenhuma luminosidade.
- **As Câmeras Pan Tilt** com zoom podem ser controladas a distância por software ou joystick. Assim é possível virar a câmera pra os lados, para cima ou para baixo, além de dar zoom. São equipamentos muito utilizados em grandes áreas, como shopping centers, aeroportos e empresas. Uma das suas vantagens é a programação: é possível organizar rondas pré-definidas – que faz elas filmarem os pontos que o operador programou ou filmar uma área específica quando não houver ninguém presente.
- **As Câmeras Wi-Fi** são indicadas para locais de difícil acesso ou facilitar trabalhos de instalação. As câmeras Wi-Fi podem trabalhar ligadas na energia elétrica ou por meio de baterias a base de energia solar, proporcionando maior autonomia e independência ao aparelho, excelente para eventos públicos. Segue abaixo a tabela de custos estimados, referentes à instalação de câmeras de segurança:

Tabela de preços para instalação de câmeras de segurança

Descrição	Preço
Instalar câmeras de segurança (mão de obra e equipamentos para 4 câmeras)	R\$ 7.000,00
Instalar câmeras de segurança IP (mão de obra e equipamentos para 4 câmeras)	R\$ 600,00

Estes valores são aproximados e podem variar em função de outros fatores dependendo do tipo de trabalho. **Fonte:** <https://www.habitissimo.com.br/orcamentos/cameras-seguranca>

- O **Serviço de Portaria Remota** é um sistema de segurança que dispensa a presença física de um profissional no local. Ao chegar em uma portaria, não é o porteiro quem te atende, mas por um operador que fica em uma central de segurança, assim sendo a comunicação é feita à distância, sem contato direto. A portaria remota requer uma conexão de Internet estável para funcionar adequadamente, pois em caso de falhas ou interrupções na conexão pode haver dificuldades no controle do acesso e monitoramento das entradas e saídas do prédio sede do CRBio-03. Os custos de uma portaria remota variam de acordo com a cidade e o número de unidades a serem monitoradas, incluindo os valores de instalação e do equipamento. As vantagens da portaria remota está relacionada à Melhoria na gestão condominial, ao Aumento significativo da segurança e à Redução de custos, por outro lado, as desvantagens está na adaptação dos administrados e empregados, no custo de instalação e na terceirização da central de monitoramento. Os custos de uma portaria remota variam de acordo com a cidade e o número de unidades no condomínio. Incluindo os valores da instalação e equipamento, adquirir portaria não presencial acaba saindo por um preço entre R\$ 4.500 a R\$ 7.000 mensais. **Fonte:** https://www.google.com/search?q=os+custos+de+uma+Portaria+Remota&rlz=1C1GCEA_enBR975BR975&oq=os+custos+de+u
- O **Sistema de Alarme e Monitoramento Eletrônico** em comparação à segurança tradicional, traz mais tranquilidade por contar com uma central de monitoramento e com funcionários em escala. A segurança é feita 24h por dia, o que diminui o risco de invasões, arrombamentos, entre outros. Além disso, o sistema apresenta a vantagem de identificar um risco antes que ele se transforme em perda; proteger os ativos de uma empresa ou residência, proteger efetivamente as pessoas, proteger os processos e identificar o uso de equipamentos obrigatórios. Existem dois tipos bem distintos de central de alarme. O primeiro tipo é a central auto-monitorável, onde você mesmo é responsável pela segurança do seu sistema. A outra opção é central monitorável, onde a segurança pode ser compartilhada com uma empresa terceirizada que faz o monitoramento do seu sistema de alarme. Basicamente, um alarme monitorado possui sensores que detectam a suspeita de invasão: uma sirene que faz barulho para chamar a atenção, um painel que aciona a sirene e envia os sinais para a central de monitoramento, além do meio de comunicação (linha telefônica, Ethernet ou GPRS) para transmitir os sinais gerados pelo sensor. A central de monitoramento de alarmes funciona em um ambiente totalmente estruturado para atuação de profissionais especializados em segurança. Essa base opera 24 (vinte e quatro) horas por dia e monitora em tempo real os imóveis que possuem esse sistema de segurança eletrônica. Segue abaixo a tabela de custos estimados, referentes à instalação de alarmes:

Preços de instalação de alarmes:

Tipos de alarmes	Preços	Informações adicionais
Instalar alarme residencial	R\$ 980,00	Infraestrutura de alarme sen monitoramento
Instalar alarme comercial	R\$ 1.250,00	Infraestrutura de alarme sen monitoramento
Instalar alarme em escritórios	R\$ 1.350,00	Infraestrutura de alarme sen monitoramento
Instalar alarme com câmeras	R\$ 8.750,00	Alarme, infraestrutura e 4 câme com gravador
Instalação de alarme com monitoramento	R\$ 1.110,00	mais monitoramento mens: R\$199,00
Instalação de alarme simples	R\$ 900,00	-
Instalação de alarme sem fio	R\$ 1.050,00	-

Instalação de alarme de incêndio

R\$ 700,00

Fonte: <https://www.habitissimo.com.br/orcamentos/alarmes>

Já, o valor médio a ser investido em uma **central de alarme monitorada** com até 64 zonas costuma ficar em torno de R\$ 660,00, e um profissional irá cobrar cerca de R\$ 450,00 pela instalação do equipamento, enquanto o custo mensal do monitoramento é de aproximadamente R\$ 190,00.

Fonte:[https://www.google.com/search?](https://www.google.com/search?q=os+custos+de+um+sistema+de+alarme+e+monitoramento+eletr%C3%B4nico&rlz=1C1GCEA_enBR975BR975&oq=os+custos+de+&aqs=chrome.1.69i59l3j69i64j69i57j0i512l3.12215j0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8)[q=os+custos+de+um+sistema+de+alarme+e+monitoramento+eletr%C3%](https://www.google.com/search?q=os+custos+de+um+sistema+de+alarme+e+monitoramento+eletr%C3%B4nico&rlz=1C1GCEA_enBR975BR975&oq=os+custos+de+&aqs=chrome.1.69i59l3j69i64j69i57j0i512l3.12215j0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8)[B4nico&rlz=1C1GCEA_enBR975BR975&oq=os+custos+de+&aqs=chrome.1.69](https://www.google.com/search?q=os+custos+de+um+sistema+de+alarme+e+monitoramento+eletr%C3%B4nico&rlz=1C1GCEA_enBR975BR975&oq=os+custos+de+&aqs=chrome.1.69i59l3j69i64j69i57j0i512l3.12215j0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8)[i59l3j69i64j69i57j0i512l3.12215j0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=os+custos+de+um+sistema+de+alarme+e+monitoramento+eletr%C3%B4nico&rlz=1C1GCEA_enBR975BR975&oq=os+custos+de+&aqs=chrome.1.69i59l3j69i64j69i57j0i512l3.12215j0j9&sourceid=chrome&ie=UTF-8)

- **O Cercamento Elétrico** deve obedecer à Lei 13.477 de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instalação de cerca eletrificada ou energizada em zonas urbana e rural. O elemento energizado (cerca elétrica) pode ser instalado sobre o muro dos prédios, desde que esteja à uma altura mínima de 2,5 metros, a partir do solo, que minimize o risco de choque acidental em moradores e em usuários das vias públicas - qualquer tipo de dispositivo deve estar contido nos limites do muro da propriedade, não podendo ser projetado para o imóvel vizinho ou para a rua (passeio ou via pública). Outro ponto a ser considerado é a descarga elétrica, que podem causar sérios danos ao corpo, especialmente se a pessoa colocar as duas mãos na cerca. Nesses casos, a corrente passa pelo tórax e tem grandes chances de afetar o coração e a respiração, por isso o equipamento instalado para energizar a cerca deverá prover choque pulsativo em corrente contínua, com amperagem que não seja mortal, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de serem fixadas em lugar visível, em ambos os lados da cerca eletrificada, placas de aviso que alertem sobre o perigo iminente de choque e que contenham símbolos que possibilitem a sua compreensão por pessoas analfabetas, pois descargas fortes podem causar sérios danos ao corpo, especialmente se a pessoa colocar as duas mãos na cerca. Nesses casos, a corrente passa pelo tórax e tem grandes chances de afetar o coração e a respiração. Outro fato, é que a instalação próxima a recipientes de gás liquefeito de petróleo também deve obedecer às normas da ABNT. Também é importante respeitar as legislações estaduais e municipais, que podem ser mais específicas e rígidas, pois irregularidades na instalação de cercas elétricas podem resultar em multas de até R\$ 5.000 para o proprietário do imóvel e até R\$ 10.000 para a empresa responsável técnica. Economicamente a cerca elétrica consome por volta de 3,6 kW ao mês. Em caso de queda de energia boa parte das opções no mercado contam com alojamento para baterias, que garantem o funcionamento da cerca por até 15 horas em caso de queda de energia que neste caso, mantém a propriedade continuamente protegida mesmo em cenários de blecaute. Sem dúvidas, a cerca elétrica residencial é uma das melhores opções, em termos de custo-benefício, para quem busca segurança e tranquilidade em casa. Não é à toa que esse é um dos sistemas de segurança mais adotados no Brasil. Segue abaixo a tabela de custos estimados, referentes ao cercamento elétrico:

Tabela de preço de cercas elétricas:

Tipos de cercas	Preços
Fazer cerca de arame liso (56 metros lineares)	R\$ 2.800,00
Fazer cerca viva (56 metros lineares)	R\$ 3.800,00
Fazer cerca de arame farpado (56 metros lineares)	R\$ 3.960,00
Instalar concertina sobre muro (56 metros lineares)	R\$ 4.500,00

Instalar cerca elétrica (56 metros lineares)	R\$ 5.200,00
Fazer cerca de madeira (56 metros lineares)	R\$ 12.100,00

Estes valores são aproximados e podem variar em função de outros fatores dependendo do tipo de trabalho. **Fonte:** <https://www.habitissimo.com.br/orcamentos/cercas#:~:text=O%20valor%20aproximado%20a%20ser,galvanizado%20com%20I%C3%A2minas%20altamente%20cortantes.>

- Outra opção é a **Cerca concertina (ouriço)**, que é um tipo de arame laminado em formato espiral, que pode ser utilizada para proteger qualquer propriedade. Sua principal vantagem é precisar de pouca manutenção, uma vez que é feita de um material robusto e durável. Assim como a cerca elétrica, o arame de concertina tem um efeito inibidor sobre potenciais invasores. Contudo, a cerca elétrica residencial é mais eficaz nesse quesito do que a concertina, além de ter um efeito estético mais agradável. Além disso, a cerca elétrica pode ser utilizada em conjunto com um sistema de alarme, que aciona automaticamente as autoridades, coisa que não é possível com a concertina. Segue abaixo a tabela de custos estimados, referentes ao cercamento elétrico:

Tabela de preço de cerca concertina (ouriço):

Tipos de cercas	Preços
Fazer cerca de arame liso (56 metros lineares)	R\$ 2.800,00
Fazer cerca viva (56 metros lineares)	R\$ 3.800,00
Fazer cerca de arame farpado (56 metros lineares)	R\$ 3.960,00
Instalar concertina sobre muro (56 metros lineares)	R\$ 4.500,00
Instalar cerca elétrica (56 metros lineares)	R\$ 5.200,00
Fazer cerca de madeira (56 metros lineares)	R\$ 12.100,00

Estes valores são aproximados e podem variar em função de outros fatores dependendo do tipo de trabalho. **Fonte:** <https://www.habitissimo.com.br/orcamentos/cercas#:~:text=O%20valor%20aproximado%20a%20ser,galvanizado%20com%20I%C3%A2minas%20altamente%20cortantes.>

- **Sensores infravermelhos** utilizam a radiação térmica (calor) dos objetos para detectar movimentos. Para isso, eles disparam feixes de luz que estão fora do alcance da visão humana (infravermelhos), medindo os fótons para verificar a temperatura do alvo. Os sensores de presença mais comuns (utilizados em portas e lâmpadas, por exemplo) funcionam por detecção de calor (radiação infravermelha), então, ao entrarmos em ambientes com sensores, o calor emitido pelo nosso corpo é interpretado como um sinal elétrico, acionando o que estiver conectado ao dispositivo. Os tipos de sensores mais comuns são: Sensores de quebra de vidro; Sensores de proximidade, Sensores infravermelho, Sensores por cabo enterrado, Cabo microfônico, Sensores de vibração, Sensor de microondas e Sensor detector de movimento. Além disso, os sensores têm ajuste de tempo de duração da luz acesa. Por meio de um botão no próprio produto é possível determinar qualquer duração a partir da detecção de presença, de 10 segundos a 10 minutos (conforme o modelo). Em termos de economia de energia, o sensor de presença acaba sendo mais vantajoso, pois ele é mais sensível que o de movimentos, mantém a luz ligada somente durante o tempo necessário e ainda aumenta a vida útil das lâmpadas. Os sensores de presença podem ser instalados em Corredores, Escadarias, Garagens, Jardins, Portões, entre outros. Segue abaixo a tabela de custos estimados, referentes à instalação de sensores de presença:

Preços de instalar sensor infravermelho:

Tipos de sensores	Preços	Informações adicionais
Instalar sensor de presença acústico	R\$ 250,00	
Instalar sensor de presença por infravermelho	R\$ 150,00	
Instalar sensor de presença por micro-ondas	R\$ 230,00	
Instalar sensor de presença em residência	R\$ 550,00	3 sensores
Instalar sensor de presença em edifício	R\$ 850,00	6 sensores

Estes valores são aproximados e podem variar em função de outros fatores dependendo do tipo de trabalho. **Fonte:** <https://www.habitissimo.com.br/orcamentos/instalar-sensor-de-presenca>

6.2 Contratar **Segurança Patrimonial** pode custar algo em torno de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, dependendo dos seus requerimentos. Se você precisa de um guarda para proteger uma loja contra pequenos furtos, o custo vai cair para o preço mínimo possível. Já por outro lado, se você é um executivo que precisa de um guarda costas 24h, o preço pode chegar a aproximadamente R\$12.000 por mês.

O preço do contrato de um segurança patrimonial depende de diversos fatores – os turnos requeridos, número de seguranças, nível de risco do local, experiência do profissional e se o serviço é armado ou desarmado. Neste caso, a prática ideal para contratação de serviços de segurança patrimonial é através da terceirização, pois em caso de contratação direta há diversos benefícios, treinamento e o fornecimento de uniforme para fins de identificação, também a responsabilidade pela segurança e por taxas, caso eles sejam armados. Já com a terceirização, os serviços de segurança, a empresa fornecedora ficará responsável por todas essas despesas, além de haver a possibilidade de trocar a empresa de segurança, caso não esteja satisfeito com os serviços prestados pela empresa, maior praticidade se for necessário solicitar mais seguranças para um evento no órgão.

Nesse artigo iremos discutir alguns fatores a respeito do custo de um guarda, os diferentes tipos de serviços de segurança patrimonial e o que é necessário considerar na hora de decidir contratar um segurança patrimonial.

Fatores que afetam o custo de Contratar um Segurança Patrimonial**Armado X Desarmado**

Seguranças armados tem um custo um pouco maior do que o segurança desarmado. Aproximadamente R\$1.500 (mil e quinhentos reais) a R\$2.800 (dois mil e oitocentos reais) a mais. Essa variação é por conta da alta demanda desse tipo de profissional e também pelas taxas para se adquirir e manter uma arma de fogo, treinamento, e obtenção de licença. Como segurança armada só é considerada nas piores das hipóteses, como área de risco ou itens de alto valor para serem protegidos, mas caso seja necessário, a prática mais recomendada é fazer um mix dos serviços, contratando metade da equipe armada e metade desarmada, assim você garante um contrato de valor mediano e mantém seus bens protegidos.

Tipo e Quantidade de Experiência

Um segurança experiente com habilidades avançadas podem custar aproximadamente de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a R\$ 5.800,00 (cinco e oitocentos reais) por mês. Experiência incluem tanto tempo de serviço quanto o tipo de serviço que o profissional já prestou. Para alguns trabalhos que não requerem um profissional veterano, você pode contratar um segurança mais

jovem, com pouca experiência, mas que contenha os atributos necessários para prestar o serviço com eficácia.

Tipo de Treinamento

Um policial fora de serviço que está buscando por renda extra, geralmente cobra entre R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 30,00 (trinta reais) por hora. Alguns seguranças são ex-policiais ou militares, o que os torna super qualificados para o serviço. Eles já são treinados para identificar ameaças e neutralizá-las ou controlar a situação. São observadores natos e tem treinamento em combate letal e não letal. Esse nível de segurança acaba sendo mais caro, porém o valor vale a pena, quando a sua segurança pessoal está em risco.

Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho também pode ser um fator de despesa, caso haja a contratação de um segurança para o trabalho noturno, isto representará um custo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês, já para o período diurno, em horário comercial, o custo pode ser menor. Os seguranças preparados para respostas emergenciais são uns dos tipos mais caros que existem, pois estarão 24 (vinte e quatro) horas em alerta para atender chamados e se dirigirem à sede do CRBio-03. Um segurança com contrato temporário pode ter um valor diário um pouco mais caro, porém, no fim do mês sairá mais barato do que um segurança trabalhando em tempo integral, então talvez possa ser uma solução interessante na hora de tentar reduzir custos, escalando seguranças para atuarem apenas em dias e horários com maior incidências em vez de mantê-los atuando diariamente.

Segurança Independente X Segurança terceirizada

Ao contratar um segurança com contrato independente, pode soar como uma solução mais barata, pois seria um contrato sem vínculo empregatício, mas há suas desvantagens. Por exemplo, se o profissional ficar doente ou ter que se ausentar seja lá qual seja o motivo, não haverá quem possa substituí-lo, o que obrigaria o CRBio-03 a reiniciar todo o processo de contratação. Além de tomar para a autarquia a responsabilidade do que ocorrer com o profissional durante seu horário de atuação, ou seja, o CRBio-03 teria de manter o funcionário seguro e licenciado sob seu domínio.

Por outro lado, com a contratação de um segurança terceirizado, a contratada ficaria encarregada de todos os custos envolvidos, haveria maior flexibilidade na hora de trocar de um funcionário ou mesmo aumentar o contingente de seguranças. Tudo isto seria possível com apenas uma ligação. Algumas empresas ainda consegue prestar serviço de segurança eletrônica e monitorada, onde são instaladas câmeras de segurança e sistema de alarmes, o que pode ser mais interessante para seu negócio, além de aumentar a proteção dos seus funcionários e dos seus bens.

Treinamento Requerido

O nível de treinamento requerido pelo CRBio-03 poderia ter grande impacto no custo do segurança, pois eles são regulamentados pelo Estado, pois algumas perguntas precisariam ser respondidas, como: As empresas terceirizadas cobram mais por conta da regulamentação de licenças ou treinamento? Quanto treinamento é necessário para o segurança cobrir seus requerimentos? A quais tipos de ameaças cibernéticas o segurança consegue responder? Há algo sobre sua localização que irá requerer do segurança alguma habilidade especial? Um segurança em uma plataforma de óleo em Fernando de Noronha irá precisar de habilidades diferentes do que um segurança prestando serviços em uma praça de bairro? Há muitas respostas para essas questões, assim como há muitos valores diferentes a serem cobrados para cada uma dessas respostas. Por isso é recomendado, antes de contratar serviços de segurança estar atento a todos os detalhes necessários para saber que tipo de habilidade buscar em um segurança patrimonial. **Fonte:** <https://primebid.com.br/cotacoes-compradores/blog/seguranca-patrimonial-2/#gref>

6.3 Segue na tabela abaixo o valor total estimado para aquisição dos dispositivos e sistemas de alarme e monitoramento:

Objeto	Valor	Observações
Instalação de câmeras de segurança	R\$ 6.000,00	10 unidades com IP Fixo
Instalação de alarmes e monitoramento	R\$ 3.498,00	Instalação e monitoramento de 12 (doze) meses
Cercas elétricas (Arame liso)	R\$ 2.800,00	Arame liso até 56 metros lineares
Cerca concertina (ouriço)	R\$ 3.960,00	Arame ouriço até 56 metros lineares
Sensor infravermelho	R\$ 3.000,00	Custo estimado para instalação de 20 (vinte) unidades
Segurança Patrimonial	R\$ 48.000,00	Custo estimado para contratação de segurança patrimonial, conforme o ite 6.2.
Total	R\$ 67.258,00	

6.3 Conforme a tabela acima os custos totais com a aquisição e/ou contratação do sistemas de alarme e monitoramento seriam de aproximadamente R\$ 67.258,00 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais).

6.4 O contrato celebrado pelo CRBio-03 com empresa Base Brasil Alarme e Segurança Eletrônica LTDA, cujo prazo vigência é de 24 (vinte e quatro) meses no valor global de R\$ 13.073,52 (treze mil e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos) se mostra mais vantajoso à administração, já que os custos estimados para instalação e contratação dos sistemas de segurança patrimonial ultrapassam em aproximadamente 414,46% (quatrocentos e quatorze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao contrato mencionado anteriormete.

6.5 Assim sendo, conforme informado no item 6.4 conclui-se que a contratação dos serviços de alarme e monitoramento junto às empresas do ramo de alarme e monitoramento se mostra mais vantajosa financeira e tecnicamente falando à administração, principalmente pelo fato de que a autarquia não tem aparato técnico para realizar o monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, além de não contar em seu quadro de empregados colaboradores treinados ou qualificados tecnicamente para realização de tais serviços em tempo integral e de forma ininterrupta.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução para atender a demanda do CRBio-03 por segurança patrimonial e humana será realizar a contratação de empresa especializada na prestação serviço de alarme e mmonitoramento instalação e manutenção mensal de central de alarme e de monitoramento em 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8. Estima-se que seja necessário a contratação de apenas uma empresa para a realização dos serviços de instalação e manutenção mensal da Central de Alarme e de Monitoramento.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.536,76

9.1 Estima-se que o valor global da contratação, com o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, seja de aproximadamente R\$ 6.536,76 (seis mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme o contrato celebrado com a empresa Base Brasil Alarme e Segurança Eletrônica Ltda em 2021, no entanto será realizada a pesquisa de mercado de acordo com a Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, de 7 de julho de 2021, a fim de se apurar o valor de referência para contratação do objeto.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O não parcelamento do objeto se justifica em razão de ser uma única atividade, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do procedimento de contratação; orçar o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviável, haja vista que pode acarretar em prejuízo ao conjunto da solução ou perda da economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Observa-se que no âmbito do CRBio-03 não há contratações afins e/ou interdependentes com objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Até o presente momento não foi elaborado o plano de contratações anual, no entanto, a contratação da locação de veículos está alinhado ao Planejamento Estratégico do CRBio-03 em conformidade com os objetivos estratégicos contidos na Proposta Orçamentária do ano de 2023.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Os benefícios a serem alcançados com a contratação tem o objetivo de proporcionar maior proteção aos ativos e segurança do quadro de pessoal, visitantes e ao patrimônio do CRBio-03, além de aperfeiçoar, modernizar e ampliar o sistema de segurança eletrônica na sede da autarquia.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Tendo em conta a natureza do serviço a ser prestado, não se vislumbra impacto ambiental que mereça relevância.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável, levando-se em conta aspectos de economicidade e a eficiência da solução no atendimento à necessidade dessa Autarquia.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 541 de 15 de maio de 2023.

LAERTE SILVA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/08/2023 às 14:17:39.

Despacho: Portaria nº 541 de 25 de maio de 2023.

DEBORA SIQUEIRA NERI

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA 541 - PREGOEIROS e Equipe Apoio.pdf (125.31 KB)

**Anexo I - PORTARIA 541 - PREGOEIROS e Equipe Apoio.
pdf**



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

PORTARIA Nº 541, DE 15 DE MAIO DE 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, do Regimento Interno, Lei 8.666/93, Lei 14.133/21 e legislações infralegais correlatas, e ouvida a Diretoria do CRBio-03,

RESOLVE:

Designar os empregados públicos: **Laerte Silva dos Santos** e **Paulo Augusto Dutra** para atuar como PREGOEIROS/AGENTES DE CONTRATAÇÃO; conforme preceitua o art 3º, inciso IV, da Lei 10.520/02, e Lei 14.133/2021, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, assim como, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, estando revogada, a partir desta data, a Portaria 491/22.

Designar os empregados públicos: **Laerte Silva dos Santos**, **Paulo Augusto Dutra** e **Débora Siqueira Néri**, para comporem a EQUIPE DE APOIO em processos licitatórios. Ainda, os empregados públicos **Laerte Silva dos Santos** e **Paulo Augusto Dutra** atuarão de forma alternada, ora como agente de contratação ora como integrantes da equipe de apoio, respeitado o princípio de segregação de funções.

Biol. Dra. Inga L. V. Mendes
Vice Presidente do Conselho
CRBio 003455-03



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
13/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CRBio-
03 UNIÃO, POR INTERMÉDIO DE SUA
Conselheira Presidente Biól. Inga
Ludmila Veitenheimer Mendes E A
EMPRESA.....**

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, com sede na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado(a) pela Conselheira Presidente Biól. Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, inscrita no CRBio sob o nº 003455/03-D, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/000195 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 13/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de instalação e manutenção mensal de central de alarme e do serviço de monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com função de pânico móvel com a disponibilização de 4 (quatro) controles e de coação humana; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede do CRBio-03, localizada na Rua Coronel Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis na cidade de Porto Alegre/RS.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

1.2. Os serviços abrangem a manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) do sistema de alarme e monitoramento em 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive das câmeras, 11 (onze) da marca Intelbras IP MINI DOME, VIP S4020 G3 e 2 câmeras da marca Intelbras IP BULLET FULL HD, VIP 3230 B-SÉRIE 3000, todas pertencentes ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, além do acompanhamento e gravação das imagens das câmeras internas e externas, cujo armazenamento dos vídeos devem permanecer arquivados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Instalação/manutenção monitorização - sistema alarme/segurança	14826	Unidade	01	R\$	R\$

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.3. A Proposta do Contratado; e

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, quanto à manutenção das câmeras de propriedade do CRBio-03, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação:

a) Instalação e manutenção mensal de central de alarme e do serviço de monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com função de pânico móvel com a disponibilização de 4 (quatro) controles e de coação humana; sensores de movimentos (internos e externos) necessários à segurança de todos os pontos de acesso externo à sede do CRBio-03, localizada na Rua Coronel Corte Real, 662 – Bairro Petrópolis na cidade de Porto Alegre/RS.

4.1.2. Poderá ser subcontratada a seguinte parcela do objeto:

4.1.2.1. Manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica) do sistema de alarme e monitoramento em 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive das câmeras, 11 (onze) da marca Intelbras IP MINI DOME, VIP S4020 G3 e 2 câmeras da marca Intelbras IP BULLET FULL HD, VIP 3230 B-SÉRIE 3000, todas pertencentes ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (extenso), perfazendo o valor total de R\$ (extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Aso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis na cidade de Porto Alegre/RS;

8.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de 50 km (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

8.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 10 (dez) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.1.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

10.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na rubrica nº **6.3.1.3.02.01.009 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, 2 de setembro de 2023.

Biól. Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
Conselheira Presidente – 003455/03-D

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____